



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 230/2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O presente decreto tem por objetivo regularizar sob os critérios do Município de Marechal Floriano, a concessão do benefício de Aluguel Social, disponibilizando acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica podendo ser concedido na seguinte ordem de preferência, nos casos de:

I – Destruição parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em qualquer razão anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;

II – Destruição parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

III – Famílias em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de morte de membro mantenedor da renda familiar, após avaliação técnica da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

IV – Será utilizado como critério para concessão do Benefício, quando a ser concedido fora do que preconiza os itens I e II deste decreto, o cálculo de renda per capita estabelecido para a transferência de renda do Programa Bolsa Família, sendo atendidas somente famílias que se enquadrem neste critério;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter recebido nenhum imóvel de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverá observar ainda:

I - Nos casos previstos, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais, interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

II - A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante Laudo Técnico Social oficial emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

III - O beneficiário poderá usufruir do Aluguel Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, motivadamente, caso persistam as condições de concessão do benefício por até 06 (seis) meses.

IV - O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, por família, atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

V - O contrato deverá ser exercido em 04 vias sendo: 01 para o locador, 01 para o locatário, 01 para o beneficiário e 01 para a Secretaria de Assistência Social.

VI - O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e água.

VII - Somente fará jus ao recebimento do Benefício moradores do município, residente no mesmo há no mínimo 06 meses.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O benefício do Aluguel Social cessará:

I – por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II – pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

III – por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV – pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas no termo de responsabilidade social e no contrato;

V – pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI – quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do contrato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Maio de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal